

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260514/0002-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE KIT DE VIDEOCONFERÊNCIA E SMART TV PARA USO DA SALA DE REUNIÕES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	SMART TV	1,0	UNIDADE	R\$ 16.836,59	R\$ 16.836,59
SMART TV DE, NO MÍNIMO, 98 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO 4K UHD, TECNOLOGIA LED OU SUPERIOR, TAXA DE ATUALIZAÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 120HZ, SISTEMA OPERACIONAL SMART E RECURSOS DE OTIMIZAÇÃO DE IMAGEM POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONECTIVIDADE WI-FI, BLUETOOTH, NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI COM SUPORTE A 4K 120HZ, 02 (DUAS) PORTAS USB, ENTRADA LAN, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL, SUPORTE A HDR, ESPELHAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, MULTITELA E SISTEMA DE ÁUDIO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20W RMS.					
2	KIT DE VIDEOCONFERÊNCIA	1,0	UNIDADE	R\$ 8.532,97	R\$ 8.532,97
SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOCONFERÊNCIA PROFISSIONAL, COMPOSTO POR CÂMERA FULL HD COM CONTROLE PTZ, SISTEMA DE VIVA-VOZ FULL DUPLEX COM CANCELAMENTO DE ECO E REDUÇÃO DE RUÍDOS, MICROFONES DE EXPANSÃO, HUB DE CONEXÃO, CONTROLE REMOTO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO. A SOLUÇÃO DEVERÁ POSSUIR CONEXÃO USB PLUG-AND-PLAY, COMPATIBILIDADE COM WINDOWS, MACOS E PRINCIPAIS PLATAFORMAS DE VIDEOCONFERÊNCIA, SENDO DIMENSIONADA PARA SALAS DE REUNIÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE.					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

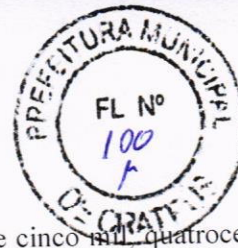
2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 25.369,56 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de um kit de videoconferências e smart TV para uso na sala de reuniões do Gabinete da Prefeita do Município de Crateús-CE é fundamental para modernizar e otimizar recursos de comunicação e apresentação durante reuniões, tanto internas quanto externas. A implementação desta tecnologia permitirá a realização de videoconferências com alta qualidade de áudio e vídeo, promovendo maior eficiência e eficácia na comunicação com outras entidades governamentais, parceiros e cidadãos. A smart TV de 98 polegadas irá melhorar significativamente a visualização de conteúdos e apresentações, facilitando a troca de informações de forma clara e abrangente. Dessa maneira, a contratação desses equipamentos apoiará diretamente a melhoria dos processos administrativos e a tomada de decisão, beneficiando assim toda a gestão municipal.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação, permitindo a contratação direta, para compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando



o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central, situado à Rua Galeria Gentil Cardoso, nº 20 - Centro - CEP: 63.000-000 - Crateús-CE.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.8. A entrega somente será considerada definitiva após a verificação do funcionamento integral dos equipamentos, incluindo testes de imagem, áudio, conectividade, acessórios, instalação e configuração, quando prevista.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber provisória e definitivamente o objeto fornecido pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos, quando previstas, exigindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, determinando sua substituição, quando cabível;
- 6.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento de suas obrigações;
- 6.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 6.1.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, solicitando as providências necessárias à sua regularização;
- 6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.10. Disponibilizar acesso às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação, configuração ou assistência técnica dos equipamentos, quando necessário;
- 6.1.11. Indicar o local de entrega e instalação dos equipamentos, quando aplicável;
- 6.1.12. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e acompanhar a adoção das medidas corretivas necessárias;
- 6.1.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que responderá pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes ao fornecimento do objeto;
- 7.1.3. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas;
- 7.1.4. Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.5. Reparar, corrigir, substituir ou ressarcir, às suas expensas, quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, durante o fornecimento do objeto;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios necessários para que a CONTRATANTE possa fiscalizar o fornecimento, bem como a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;

- 7.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;
- 7.1.8. Providenciar que seus empregados ou representantes estejam devidamente identificados quando do acesso às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação ou assistência técnica dos equipamentos, quando necessária;
- 7.1.9. Fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas ofertadas, normas técnicas vigentes e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.10. Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais, sem avarias, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos respectivos manuais, certificados, acessórios e demais itens exigidos;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sempre que necessários à correta execução do contrato;
- 7.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, instalação (quando prevista) e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas;
- 7.1.14. Informar à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam impedir, ainda que temporariamente, a execução do contrato;
- 7.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos, certificados, catálogos, manuais, notas fiscais, termos de garantia ou quaisquer outros documentos relacionados ao objeto contratado;
- 7.1.16. Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, quando aplicável;
- 7.1.17. Observar as normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE quando seus empregados ou representantes estiverem em suas dependências;
- 7.1.18. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- 7.1.19. Assumir responsabilidade por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, bem como por danos causados a terceiros durante a execução do contrato;
- 7.1.20. Fornecer, quando necessário à instalação ou configuração dos equipamentos, todos os materiais, acessórios, ferramentas e insumos indispensáveis ao perfeito funcionamento do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Responder pela garantia dos equipamentos durante o prazo previsto neste Projeto Básico e pelo atendimento das solicitações de assistência técnica, quando cabível;
- 7.1.22. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicáveis, observando a legislação vigente;
- 7.1.23. Abster-se de utilizar o nome ou a imagem da CONTRATANTE para fins publicitários, salvo mediante autorização prévia e expressa.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

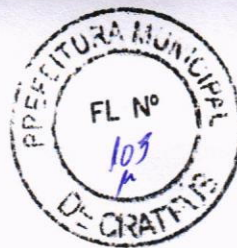
- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecidos neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado após o atesto pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos, instalados e recebidos, quando aplicável.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

11.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.6. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

11.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Havendo o efetivo fornecimento do objeto e o respectivo recebimento pela Administração, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja formalizada eventual rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

11.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido.

11.11. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, obtido pela fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Sendo:

TX = 6% (seis por cento) ao ano.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.



13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

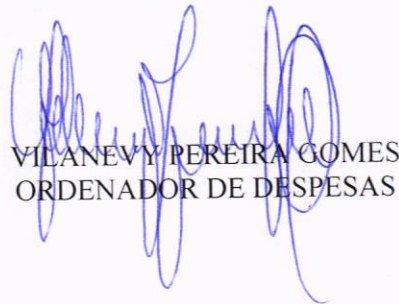
13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Gabinete da(o) Prefeita(o), na classificação econômica 0201.04.122.0037.2.003 - Gabinete da Prefeita - Gestão Administrativa e Operacional, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200/44905217 - Equipamentos permanentes/Equipamentos para audio, video e foto, R\$ 25.369,56 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Crateús/CE, 01 de julho de 2026


VILANEVY PEREIRA GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS